

**ACÓRDÃO Nº 11119/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inc I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, as contas de Edimar Fernandes de Oliveira (CPF 058.778.518-70), Ademar Passos Veiga (CPF 127.395.101-87), Izabel Vinchon Nogueira de Andrade (CPF 635.690.431-34), André Luiz de Almeida Mendonça (CPF 162.418.138-46), Nelinda Maria de Brito Araújo (CPF 533.932.527-04), Andrea Maria Nogueira Cajueiro Zanon (CPF 951.678.891-20), Paulo Henrique Kuhn (CPF 524.978.100-44), Juliana Sahione Mayrink Neiva (CPF 036.132.786-26), Marconi Gonçalves Brasileiro de Santanna (CPF 416.885.701-87), Fernando Luiz Albuquerque Faria (CPF 381.548.701-34), Humberto Miranda Cardoso (CPF 778.662.401-59), Renato Rodrigues Vieira (CPF 007.535.324-50), Adler Anaximandro de Cruz e Alves (035.248.676-77), José Levi Mello do Amaral Junior (908.578.010-15), Grace Maria Fernandes Mendonça (270.950.961-04), Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (CPF 444.045.229-91), André Augusto Dantas Motta Amaral (CPF 875.501.806-87), Altair Roberto de Lima (259.771.725-91), Junia Cristina Franca Santos Egidio (CPF 385.305.701-20) e Antonio Márcio de Oliveira Aguiar (CPF 267.041.531-87) dando-lhes quitação plena;

(b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Luis Inácio Lucena Adams (CPF 465.336.800-72), Gildenora Batista Dantas Milhomem (CPF 368.724.071-15) e Patrícia Carneiro Leão de Amorim (CPF 331.527.054-68), dando-lhes quitação, em face da realização de despesas e assunção de compromissos em montantes superiores ao limite de movimentação e empenho estabelecido para o órgão, com infração ao art. 167, inc. II, da Constituição Federal de 1988, art. 37 da Lei 4.320/1964, arts. 27 e 30 do Decreto 93872/1986, e art. 9º do Decreto 8456/2015.

**Processo TC-028.789/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)**

1.1. Apensos: 023.358/2016-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ademar Passos Veiga (127.395.101-87); Adler Anaximandro de Cruz e Alves (035.248.676-77); Altair Roberto de Lima (259.771.725-91); Andre Augusto Dantas Motta Amaral (875.501.806-87); Andrea Maria Nogueira Cajueiro Zanon (951.678.891-20); André Luiz de Almeida Mendonça (162.418.138-46); Antonio Márcio de Oliveira Aguiar (267.041.531-87); Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (444.045.229-91); Edimar Fernandes de Oliveira (058.778.518-70); Fernando Luiz Albuquerque Faria (381.548.701-34); Gildenora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Grace Maria Fernandes Mendonca (270.950.961-04); Humberto Miranda Cardoso (778.662.401-59); Izabel Vinchon Nogueira de Andrade (635.690.431-34); Jose Levi Mello do Amaral Junior (908.578.010-15); Juliana Sahione Mayrink Neiva (036.132.786-26); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Marconi Goncalves Brasileiro de Sant Anna (416.885.701-87); Nelida Maria de Brito Araujo (533.932.527-04); Patricia Carneiro Leao de Amorim (331.527.054-68); Paulo Henrique Kuhn (524.978.100-44); Renato Rodrigues Vieira (007.535.324-50)

1.3. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.